



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Iluminação Pública do Trevo da BR 282 do Município de Erval Velho

O Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior, torna público a **Tomada de Preços nº 010/2019** do tipo Menor Preço Global, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

A abertura dos Envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços, dar-se-á a partir das **09h00min do dia 26 de junho de 2019**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Erval Velho, sita à Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, 89.613-000. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até às **09h00min do dia 26 de junho de 2019**.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1º - O objeto da presente licitação é o **Iluminação Pública do Trevo da BR 282 do Município de Erval Velho**, conforme projeto e memorial descritivo anexos.

Parágrafo único - O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de **R\$ 53.054,38 (Cinquenta e três mil e cinquenta quatro reais e trinta e oito centavos)**.

CAPITULO II – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 2º - Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

Art. 3º - Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

Art. 4º - A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 5º - O prazo para a execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da entrega da ordem de serviços.

Art. 6º - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente.

CAPITULO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC e também os interessados que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

Art. 8º - Os documentos necessários à atualização ou inscrição no registro cadastral deverão ser apresentados ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, situada a Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, 89.613-000 sendo aceita a remessa por via postal desde que atendidas as exigências do § 1º deste artigo.

§ 1º - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º - As certidões negativas emitidas pela internet terão sua validade confirmada no site dos respectivos órgãos públicos responsáveis pela emissão.

§ 3º - Para o respectivo **cadastro**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original com as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente
- e. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente
- f. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- h. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- i. *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*
- j. **Declaração da** *proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*

Art. 9º - *Não será permitida a participação de empresas em consórcio, nem que estejam inadimplentes para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou concordatária.*

Art. 10º - *A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.*

CAPITULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. *Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:*

I - *Se administrador da empresa, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;*

II - *Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.*

§ 1º - *Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.*

§ 2º - *O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.*

§ 3º - *Fica assegurado aos proponentes, até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, a substituição do seu representante junto ao processo licitatório.*

CAPITULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 11. *A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **09h00min do dia 26 de junho de 2019**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.*

§ 1º - *Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.*

§ 2º - *Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 3º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 12. Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual e apresentação de documento de identidade (RG) do titular.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e apresentação de documento de identidade (RG) de todos os sócios.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e apresentação de documento de identidade (RG) de todos os sócios.

IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e apresentação de documento de identidade (RG) de todos os sócios.

Parágrafo Único - A empresa que apresentar, conforme o Art. 10º inciso I deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

§ 2º - **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3º - **Qualificação técnica**, apresentar comprovantes relativo a:

I - Prova de registro e/ou visto e quitação da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA ou CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

II - Comprovação de aptidão para execução das obras / serviços objeto deste edital, mediante:

a - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto), o qual será obrigatoriamente o residente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

obra/serviço, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU. A comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente da proponente se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Proponente ou Estatuto Social.

b - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, do (s) profissional (ais) elencado (s) na alínea “b” relativa (s) à execução de obras e/ou serviços de características semelhantes às do objeto deste edital

III - Declaração formal de que disponibilizará os equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

IV - Declaração formal de que disponibilizará a equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

V - Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro Civil, Eletricista ou Arquiteto), registrado como tal no CREA ou CAU, de que verificou e tomou conhecimento das condições para a execução das obras/serviços objeto deste edital.

§ 4º - **Qualificação econômica-financeira**, apresentar documentação relativa a:

I - Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, para esta licitação.

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas pelos órgãos de títulos da sede da Comarca do proponente.

IV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração dos seguintes índices e valores (apresentados em folha à parte dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO):

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PELP})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{AC} / \text{PC})$$

Resultado

Abaixo de 1,00 Deficitária

De 1,00 a 1,10 Fraca

De 1,19 a 1,35 Equilibrada com pouca folga

De 1,36 a 1,44 Equilibrada

De 1,45 a 1,79 Equilibrada com folga

De 1,80 a 2,79 Normal

De 1,80 a 2,80 Boa

Acima de 2,80 Excelente

obter resultados iguais ou superiores a 1,00 para LG e LC, de forma a representar que a proponente possui liquidez demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Estrutura de Capital- (EC) = (PC+PELP)/PL

Resultado

De 0,35 a 0,59 Excelente

De 0,60 a 0,72 Ótimo

De 0,73 a 1,19 Bom

De 1,20 a 2,00 Razoável

Acima de 2,00 Anormal

obter resultados iguais ou inferiores a 2,00 para EC, de forma a representar a supremacia do Patrimônio Líquido sobre as obrigações da empresa, demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas.

Legenda

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

§ 5º - **Declaração da** proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 6º - **Declaração da** proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

Art. 13. Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Art. 14. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 15. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor

Art. 16. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

Art. 17. As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo III serão inabilitadas.

Art. 18. Não será admitida nesta licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação.

CAPÍTULO VI - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 19. Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste certame deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

§ 1 - Apresentar Certidão Simplificada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no parágrafo anterior;

§ 2º - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

I - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) à melhor proposta classificada.

Art. 20. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento do julgamento, sob pena de preclusão;

§ 2º - **A proposta será feita verbalmente pelo seu representante legal, e será registrada em Ata, devendo a proponente apresentar em até 48 (quarenta e oito) após o encerramento da sessão, a nova proposta impressa, ficando condicionada a sua classificação de acordo com o disposto no Art. 21 deste edital, para posteriormente ser declarada vencedora.**

§ 3º - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 4º - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 5º - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 6º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 7º - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art. 21. A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, e colocadas em envelope fechado, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: “**Tomada de Preços N° 010/2019 – Envelope N° 02 - Proposta**”, e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado), devendo constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

III - O prazo para a execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da entrega da ordem de serviços.

IV - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

V - Planilha orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais.

VI - Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único - As propostas de preços devem apresentar separadamente o valor de materiais e mão de obra.

Art. 22. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e número do registro no órgão em que esta inscrito CREA ou CAU.

Art. 23. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.

§ 1º - As propostas, depois de entregues, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

§ 2º - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexecutáveis, presumindo-se com tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou acima do preço máximo previsto.

I - Para efeitos deste parágrafo, considera-se **preço máximo**, o montante orçado no art. 1º, parágrafo único deste edital, ou seja, R\$ 53.054,38 (Cinquenta e três mil e cinquenta quatro reais e trinta e oito centavos).

II - Para efeitos deste parágrafo, considera-se **preço irrisório** aquele inferior a 50% do montante mencionado no item I.

CAPITULO VIII- DO PREÇO

Art. 24. O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.

Art. 25. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.

Art. 26. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 27. O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada (s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo único - Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 28. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 29. Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

Art. 30. Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

Art. 31. Os envelopes nºs 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

Art. 32. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

Art. 33. A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

Art. 34. A inabilitação do licitante, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechado o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

CAPÍTULO XI – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art. 35. Desistindo expressa ou tacitamente os interessados, de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste Edital, após verificação da inviolabilidade dos Envelopes pelos presentes.

Art. 36. As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 37. Caberá junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação do licitante.

II - Do julgamento das propostas.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

Art. 38. O Município de Erval Velho celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Contrato de Execução de Obras, cuja faz parte deste Edital (Anexo 02).

Art. 39. O Contrato de Execução de Obra será celebrado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato homologatório desta licitação, em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

Art. 40. Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

§ 2º - A multa poderá deixar de ser aplicada caso a recusa seja por motivo justificado e aceita pela Administração.

Art. 41. A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

CAPÍTULO XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 42. As medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas.

Art. 43. O pagamento será realizado com recursos próprios e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.

Art. 44. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

Art. 45. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

Art. 46. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2019, através da Lei nº 1.492, de 2018 através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.02 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 1.027 / Construção, Ampliação e Reforma de Redes de Energia Elétrica

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA DO CONTRATO

Art. 47. A empresa contratada deverá recolher em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

Art. 48. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

Art. 49. A recusa da assinatura e/ou desistência na execução dos serviços contratados, implicam nas seguintes sanções:

I - Multa conforme disposto no Capítulo X.

II - Advertência.

III - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal de Erval Velho, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

V - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. À Prefeitura Municipal de Erval Velho, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Art. 51. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a Secretaria de Administração.

Art. 52. Fazem parte integrante deste Edital de Licitação, os seguintes documentos:

I - Anexo I – Em CD - Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia;

II - Anexo II - Minuta do contrato;

Art. 53. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Art. 54. O resultado desta **TOMADA DE PREÇOS** será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC;

Art. 55. Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC, no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, pelo email: karine@ervalvelho.sc.gov.br

Art. 56. Este Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 07 de junho de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Visto Setor Jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

ANEXO 02 MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019

Termo de contrato para a Iluminação Pública do Trevo da BR 282 do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa, vencedora da TOMADA DE PREÇO nº 010/2019 (Processo Licitatório nº 059/2019)

PREÂMBULO

*Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. Walter Kleber Kucher Junior, doravante denominado de “**Contratante**” e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na neste ato representado pelo senhor.....doravante chamado de “**Contratada**”, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

*O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO

*O objeto do presente Contrato é a **Iluminação Pública do Trevo da BR 282 do Município de Erval Velho**, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.*

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;
- **CEI** - Cadastro da Previdência Social;
- **Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra;
- **Projeto Executivo** – deve ser seguido projeto executivo apresentado pelo Município.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **Prefeitura Municipal de Erval Velho**.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, e que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na **Prefeitura Municipal de Erval Velho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Erval Velho** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco, em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
- b) as medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última que poderá contemplar período menor, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
- d) o pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal nas obrigações trabalhistas além das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que se dará através da apresentação das guias respectivas;
- e) O pagamento será realizado com recursos próprios, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.
- f) **A última parcela será paga após a apresentação da CND da CEI referente a Obra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente, e descrito no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, a qual será expedida após a comprovação de que a contratada efetuou a garantia conforme estabelecido na cláusula nona.

2. DE CONCLUSÃO

O prazo para a execução e entrega dos serviços deverá seguir o cronograma global da obra..

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deve ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

1. DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$(.....).

1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2019, através da Lei Municipal nº 1.492/2018, através da seguinte classificação:

Órgão: 05.00 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos

Proj/Ativ: 1.027 / Construção, Ampliação e Reformas de Redes de Energia Elétrica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia do Município, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. DA CONTRATADA:

1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A empresa contratada deverá recolher em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, ??? de ??? de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Visto Setor Jurídico: